

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2003
(Do Sr. MAURÍCIO RABELO)

Dispõe sobre a exigibilidade de
aplicações em crédito rural e em
financiamentos às micro e pequenas
empresas

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º As instituições financeiras deverão aplicar 50% (cinquenta por cento) do saldo de recursos sujeitos ao recolhimento compulsório da seguinte forma:

Parágrafo único. Os valores percentuais estabelecidos no *caput* poderão ser elevados pelo Banco Central do Brasil, por conveniência das políticas econômica e de crédito e financiamento.

I - 25% (vinte e cinco por cento) em crédito rural;

II - 25% (vinte e cinco por cento) em financiamentos ao segmento das micro e pequenas empresas

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art 3º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da expansão verificada nos últimos anos, o volume de crédito concedido ao setor privado no Brasil ainda é insignificante, quando comparado aos padrões internacionais: enquanto em nosso País o volume de crédito é inferior a 30% do PIB, este percentual é de acima de 80% nos países desenvolvidos, chegando a alcançar mais de 100%, no caso da Alemanha, por exemplo.

Entre os setores mais carentes, destacamos a agropecuária e o segmento das micro e pequenas empresas. São setores que demandam volume unitário de crédito reduzido e, simultaneamente, são os maiores absorvedores de mão-de-obra. Desta forma, merecem o apoio e estímulo que, em nossa opinião, devem partir principalmente do sistema financeiro oficial.

Com este objetivo, estamos propondo que os bancos apliquem em crédito para os citados setores, 50% das disponibilidades sujeitas ao recolhimento compulsório. Acreditamos que a adoção desta medida contribuirá significativamente para o crescimento do emprego e da renda em nosso País.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003

Deputado MAURÍCIO RABELO